



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

LICENÇA DE INSTALAÇÃO – L.I. Nº 119/18-02

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: André Ricardo Figueiredo.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Elias Gorayeb, s/nº, Porto Velho-RO

CNPJ/CPF: 626.982.141-04

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (66) 99985-1851

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 0602.3002

PROCESSO Nº: 7555/2022-53

CAR Nº: AM-1300904-F440.FA56.EF25.4BFE.8C1B.607A.B430.2951

ATIVIDADE: Culturas Temporárias.

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rodovia BR 230, km 103, sentido Humaitá-Lábrea, Zona Rural, Canutama-AM.

COORDENADAS DO PROJETO: EM ANEXO

FINALIDADE: Autorizar a instalação da atividade culturas temporárias para o cultivo de milho, arroz e feijão, em 450 hectares de um imóvel com 9.976,49 hectares.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Pequeno

PORTE: Excepcional

DADOS DO IMÓVEL/TERRENO:

Módulo(s) Fiscal (is) do Imóvel (MF) 99,7649	Percentual de Reserva Legal (%) 80,0004
Área total da propriedade (ha) 9.976,4914	Área de uso múltiplo (ha) 1.995,298
Área de Preservação Permanente (ha) 151,7581	Área de uso a desmatar (ha) -
Área de Reserva legal (ha) 7.981,2336	Área remanescente (ha) -----

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- Esta licença é composta de 13 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

01 AGO 2022

Edmilson Souto C. Junior
Gerente, no exercício da Diretoria Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – L.I Nº 119/18-02

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 7555/2022-53**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Proteger o solo da contaminação por substâncias tóxicas (combustível, óleos, graxas, inseticidas, tintas, produtos de limpeza e outros);
8. Proteger a fauna, conforme estabelecido na Lei nº 5.197/67;
9. Manter integral as Áreas de Preservação Permanente-APP, conforme estabelece a Lei nº 12.651/12;
10. É proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, os quais devem ser acondicionados e direcionados em local adequado;
11. Destinar adequadamente os resíduos sólidos (lixo, inclusive de obras e/ou reforma) gerados no empreendimento;
12. A aplicação, armazenamento, acondicionamento de resíduos, embalagens e transporte de agrotóxicos, devem atender os dispostos na Lei Federal nº 7.802/89, na Lei Estadual nº 3.803/12 e seus respectivos regulamentos;
13. Atender, tempestivamente, as notificações resultantes da análise do CAR.